

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Recurso Interposto na TOMADA DE PREÇO 006/2010.

Vistos e etc.

Via petições temporaneamente apresentadas, a licitante **SADENCO ENGENHARIA** protocolou recurso frente à decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima.

Alega a **SADENCO ENGENHARIA** em apertada síntese que seus atestados de capacidade técnica não foram aceitos por equívoco de apreciação, devendo serem aceitos por preencherem os requisitos legais, além da necessária inabilitação da empresa **ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA** por seu atestado não estar de acordo com o Edital, nem tampouco os índices econômicos financeiros terem sido corretamente dimensionados. Foi contra-arrazoado o Recurso, onde a empresa **ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA**, concorda com a inabilitação da empresa **SADENCO ENGENHARIA** além de requerer sua manutenção no certame, pois seu atestado está de acordo com o Edital e seus índices financeiros extraídos do balanço atendem o limite exigido no instrumento convocatório.

Após regular processamento do recurso, recebido este, com efeito suspensivo, de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, foi pronunciado pela Comissão de Licitação, através de juízo de retratação quanto ao recurso, acolhendo em parte o pleito da empresa **SADENCO ENGENHARIA**.

Assim decidiu a comissão em síntese:

*"[...], POR FIM, conhecendo e julgando o Recurso Interposto, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO acolhe PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO, para manter a empresa **ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA HABILITADA** e declarar a empresa **SADENCO ENGENHARIA** também **HABILITADA** para a fase seguinte da licitação Tomada de Preço 006/2010, nos termos dos argumentos desta Ata."*

Assiste razão à Comissão de Licitação. Em verdade, o Atestado da *Secretaria de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul* em prol da empresa Recorrente, realmente após diligências por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO atende o Edital. No mais, a empresa **ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA** deve ser mantida no certame, pois tanto seus documentos de qualificação técnica e de econômica financeira, suprem a necessidade editalícia.

Assim, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que assiste razão parcial a Recorrente, o que nos motiva a manter a decisão da Comissão de Licitação.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **PARCIALMENTE**



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

2

PROVIDO no particular que me pertine, o recurso em apreço, mantendo o atual resultado da licitação e corroborando com a data de abertura dos envelopes de propostas de preços.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 14 de outubro de 2010.

Flávio Antônio Lage de Faria
Diretor Geral